



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 124 • Número 56 • São Paulo, terça-feira, 25 de março de 2014

www.imprensaoficial.com.br

**imprensaoficial**

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### Leis

#### LEI Nº 15.369, DE 24 DE MARÇO DE 2014

Altera a Lei nº 15.250, de 19 de dezembro de 2013, que revaloriza os pisos salariais mensais dos trabalhadores que especifica, instituídos pela Lei nº 12.640, de 11 de julho de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica acrescentado o inciso III ao artigo 1º da Lei nº 15.250 de 19 de dezembro de 2013, com a redação que segue:

"Artigo 1º - .....

III - R\$ 835,00 (oitocentos e trinta e cinco reais), para os administradores agropecuários e florestais, trabalhadores de serviços de higiene e saúde, chefes de serviços de transportes e de comunicações, supervisores de compras e de vendas, agentes técnicos em vendas e representantes comerciais, operadores de estação de rádio e de estação de televisão, de equipamentos de sonorização e de projeção cinematográfica." (NR).

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo produzir efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de março de 2014.

GERALDO ALCKMIN  
Tadeu Moraes de Souza  
Secretário do Emprego e Relações do Trabalho  
Edson Aparecido dos Santos  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de março de 2014.

### Decretos

#### DECRETO Nº 60.281, DE 21 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre a celebração de convênios que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**  
Artigo 1º - Até 28 de março de 2014, a celebração de convênios, com autorização governamental mediante decreto estabelecendo o instrumento-padrão das avenças e estipulando as demais condições para sua formalização, fica dispensada, em caráter excepcional, da exigência de prévia apresentação dos documentos a que aludem os artigos 5º, incisos I, III, V e VI, e 8º, inciso V, do Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013.

Parágrafo único - A apresentação dos documentos a que se refere o "caput" deverá ocorrer no prazo de até 90 (noventa) dias, a partir da data de assinatura do convênio, e constituirá requisito para o repasse inicial de recursos previstos no respectivo ajuste.

Artigo 2º - Para os fins do disposto no artigo 1º, os órgãos da Administração Direta e as Autarquias farão constar dos correspondentes instrumentos de convênio cláusula suspensiva, com a seguinte redação:

I - quando se tratar de convênios com entidades de direito privado:

"CLÁUSULA SUSPENSIVA"

**Do Requisito para o Repasse de Recursos**  
O repasse inicial de recursos para o CONVENIENTE fica condicionado à apresentação da documentação a que se refere o artigo 5º, incisos I, III, V e VI, e 8º, inciso V, do Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013.;"

II - quando se tratar de convênios com Municípios do Estado:

"CLÁUSULA SUSPENSIVA"

**Do Requisito para o Repasse de Recursos**  
O repasse inicial de recursos para o MUNICÍPIO fica condicionado à apresentação da documentação a que se referem os artigos 5º, incisos I, III, V e VI, e 8º, inciso V, do Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013.;"

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de março de 2014

GERALDO ALCKMIN  
Mônica Carneiro Meira Bergamaschi  
Secretária de Agricultura e Abastecimento  
Rodrigo Garcia  
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação  
Marcelo Mattos Araujo  
Secretário da Cultura  
Herman Jacobus Cornelis Voorwald  
Secretário da Educação  
Edson de Oliveira Giriboni  
Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos  
Andrea Sandro Calabi  
Secretário da Fazenda

Silvio França Torres  
Secretário da Habitação  
Saulo de Castro Abreu Filho  
Secretário de Logística e Transportes  
Eloisa de Sousa Arruda  
Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania  
Bruno Covas  
Secretário do Meio Ambiente  
Rogerio Hamam  
Secretário de Desenvolvimento Social  
Julio Francisco Semeghini Neto  
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional  
David Everson Uip  
Secretário da Saúde  
Fernando Grella Vieira  
Secretário da Segurança Pública  
Lourival Gomes  
Secretário da Administração Penitenciária  
Peter Berkely Bardram Walker  
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Transportes Metropolitanos  
Tadeu Moraes de Sousa  
Secretário do Emprego e Relações do Trabalho  
José Auricchio Junior  
Secretário de Esporte, Lazer e Juventude  
José Anibal Peres de Pontes  
Secretário de Energia  
David Zaia  
Secretário de Gestão Pública  
Claudio Valverde Santos  
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Turismo  
Linamara Rizzo Battistella  
Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência  
Edson Aparecido dos Santos  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 21 de março de 2014.  
(Publicado novamente por ter saído com incorreções)

#### DECRETO Nº 60.282, DE 24 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria do Meio Ambiente, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 15.265, de 26 de dezembro de 2013,

**Decreta:**  
Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 469.816,00 (Quatrocentos e sessenta e nove mil, oitocentos e dezesseis reais), suplementar ao orçamento da Secretaria do Meio Ambiente, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 60.066, de 15 de janeiro de 2014, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 28 de fevereiro de 2014.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de março de 2014

GERALDO ALCKMIN  
Andrea Sandro Calabi  
Secretário da Fazenda  
Julio Francisco Semeghini Neto  
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional  
Edson Aparecido dos Santos  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 24 de março de 2014.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
26000 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE			
26001 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE			
3 3 90 14 DIÁRIAS - CIVIL	1		172.400,00
3 3 90 30 MATERIAL DE CONSUMO	1		30.000,00
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	1		267.416,00
TOTAL	1		469.816,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
18.542.2616.4302 AVALIAÇÃO E MAPEAMENTO DE ÁREAS DE RIS	1	3	469.816,00
TOTAL	1	3	469.816,00
REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
28000 CASA CIVIL			
28003 CASA MILITAR			
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	1		469.816,00
TOTAL	1		469.816,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
04.182.2801.4418 ASSISTÊNCIA HUMANITÁRIA	1	3	469.816,00
TOTAL	1	3	469.816,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSAS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
26000 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE			
TOTAL	1	3	469.816,00
FEVEREIRO			234.908,00
MARÇO			234.908,00
REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSAS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
28000 CASA CIVIL			
TOTAL	1	3	469.816,00
FEVEREIRO			469.816,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
RECURSOS DORECURSOS TESOURO EPRÓPRIOS			VALOR
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	VINCULADOS	
LEI ART PAR INC ITEM			
15265 9º 1º 2	469.816,00	469.816,00	0,00
TOTAL GERAL	469.816,00	469.816,00	0,00

#### DECRETO Nº 60.283, DE 24 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 15.265, de 26 de dezembro de 2013,

**Decreta:**  
Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 1.970.000,00 (um milhão, novecentos e setenta mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 60.066, de 15 de janeiro de 2014, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de março de 2014

GERALDO ALCKMIN  
Andrea Sandro Calabi  
Secretário da Fazenda  
Julio Francisco Semeghini Neto  
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional  
Edson Aparecido dos Santos  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 24 de março de 2014.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
41000 SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE			
41001 SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE			
3 3 40 30 MATERIAL DE CONSUMO	1		21.600,00
3 3 40 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PJURÍDICA	1		23.400,00
3 3 50 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	1		1.715.000,00
4 4 40 51 OBRAS E INSTALAÇÕES	1		210.000,00
TOTAL	1		1.970.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
27.333.4109.5132 CAPACITAÇÃO EM ESPORTE	1	3	280.000,00
27.811.4109.5131 CAMPEONATOS E PRÁTICAS DESPORTIVAS	1	3	680.000,00
27.812.4110.1040 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE EQUIP. ESPORTI	1	4	210.000,00
27.812.4110.5123 ESPORTE SOCIAL	1	3	430.000,00
27.813.4112.5124 VIVA A VIDA - LAZER E QUALIDADE DE VID	1		370.000,00
TOTAL	1	3	1.970.000,00
REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
29000 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL			
29001 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL			
4 4 40 51 OBRAS E INSTALAÇÕES	1		1.970.000,00
TOTAL	1		1.970.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSAS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
41000 SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	1	3	1.760.000,00
TOTAL	1	3	1.760.000,00

MARÇO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSAS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
TOTAL	1	4	210.000,00
MARÇO			210.000,00
TOTAL GERAL			1.970.000,00

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSAS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
29000 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL			
TOTAL	1	4	1.970.000,00
NOVEMBRO			1.970.000,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
RECURSOS DORECURSOS TESOURO EPRÓPRIOS			VALOR
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	VINCULADOS	
LEI ART PAR INC ITEM			
15265 9º 1º 2	1.970.000,00	1.970.000,00	0,00
TOTAL GERAL	1.970.000,00	1.970.000,00	0,00

#### DECRETO Nº 60.284, DE 24 DE MARÇO DE 2014

Dá denominação de "João Bastos Soares" a unidade escolar da Secretaria da Educação localizada no Município de Cachoeira Paulista

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**  
Artigo 1º - A Escola Estadual Jardim Trabalhista, do Município de Cachoeira Paulista, da Diretoria de Ensino - Região Guaratinguetá, da Secretaria da Educação, situada à Rua Lavrinhas s/nº, naquele Município, criada pelo Decreto nº 33.243, de 9 de maio de 1991, passa a denominar-se Escola Estadual "João Bastos Soares".

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de março de 2014

GERALDO ALCKMIN  
Herman Jacobus Cornelis Voorwald  
Secretário da Educação  
Edson Aparecido dos Santos  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 24 de março de 2014.

#### DECRETO Nº 60.285, DE 24 DE MARÇO DE 2014

Dá nova redação a dispositivos do Decreto nº 45.348, de 27 de outubro de 2000, que regulamenta a Evolução Funcional, pela via acadêmica, dos integrantes do Quadro do Magistério, prevista no artigo 20 da Lei Complementar nº 836, de 30 de dezembro de 1997, alterada pelas Leis Complementares nº 1.097, de 27 de outubro de 2009, e nº 1.143, de 11 de julho de 2011

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**  
Artigo 1º - Os dispositivos adiante relacionados do Decreto nº 45.348, de 27 de outubro de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o artigo 3º:

"Artigo 3º - O campo de atuação de que trata o artigo 20 da Lei Complementar nº 836, de 30 de dezembro de 1997, delimita-se pela área específica onde opera o profissional do magistério, abrangida pela docência nos anos iniciais do ensino fundamental ou exclusiva de componentes curriculares, para o Professor Educação Básica I e II, respectivamente, ou pelo ramo de atividades inerentes ao trabalho dos integrantes da classe de suporte pedagógico, podendo o servidor, no momento da elaboração do pedido de evolução funcional, encontrar-se no exercício do próprio cargo ou função, ou estar em situação de afastamento, designação, nomeação em comissão ou mesmo de readaptação, desde que no âmbito da Secretaria da Educação.;" (NR)

II - o inciso II do artigo 12:

"II - ao Centro de Vida Funcional, da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos, analisar o expediente.;" (NR)

III - o artigo 15:

"Artigo 15 - A Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos - CGRH baixará instruções complementares para a aplicação deste decreto.

Parágrafo único - Os casos omissos e as pendências serão submetidos à apreciação do Centro de Vida Funcional, da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos.;" (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos do inciso I do artigo 1º a 28 de outubro de 2000.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de março de 2014

GERALDO ALCKMIN  
Herman Jacobus Cornelis Voorwald  
Secretário da Educação  
Edson Aparecido dos Santos  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 24 de março de 2014.